

Parlamento Digital Conceitos e Práticas

Organizadores

Cristiane Brum Bernardes

Isabele Mitozo

Sérgio Braga

Sivaldo Pereira da Silva

EDITORA



UnB



Universidade de Brasília

Reitora : Márcia Abrahão Moura

Vice-Reitor : Enrique Huelva

EDITORA



UnB

Diretora : Germana Henriques Pereira

Conselho editorial : Germana Henriques Pereira (Presidente)

Ana Flávia Magalhães Pinto

Andrey Rosenthal Schlee

César Lignelli

Fernando César Lima Leite

Gabriela Neves Delgado

Guilherme Sales Soares de Azevedo Melo

Liliane de Almeida Maia

Mônica Celeida Rabelo Nogueira

Roberto Brandão Cavalcanti

Sely Maria de Souza Costa

Parlamento Digital

Conceitos e Práticas

Organizadores

Cristiane Brum Bernardes

Isabele Mitozo

Sérgio Braga

Sivaldo Pereira da Silva

EDITORA



UnB

Coordenadora de produção editorial
Assistente editorial
Revisão
Projeto gráfico e diagramação

Equipe editorial

Marília Carolina de Moraes Florindo
Emilly Dias e Jade Luísa Martins Barbalho
Isabele Mitozo
Rede Plene Mariae Produções

© 2021 Editora Universidade de Brasília

Direitos exclusivos para esta edição:
Editora Universidade de Brasília
Centro de Vivência, Bloco A – 2ª etapa, 1º andar
Campus Darcy Ribeiro, Asa Norte, Brasília/DF
CEP: 70910-900
Site: www.editora.unb.br
E-mail: contatoeditora@unb.br

Todos os direitos reservados.
Nenhuma parte desta publicação poderá ser
armazenada ou reproduzida por qualquer
meio sem a autorização formal da Editora.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Biblioteca Central da Universidade de Brasília – BCE/UnB)

P252 Parlamento digital [recurso eletrônico] :
conceitos e práticas / organizadores, Cristiane
Brum Bernardes ... [et al.]. – Brasília : Editora
Universidade de Brasília, 2023.
449 p.

Formato PDF.
ISBN 978-65-5846-087-9.

1. Câmaras legislativas – Inovações
tecnológicas. 2. Democracia. 3. Governo
representativo e representação. I. Bernardes,
Cristiane Brum (org.).

CDU 328

Sumário

Prefácio	7
<i>Ricardo Fabrino Mendonça</i>	
Apresentação	11
<i>Cristiane Bernardes, Isabele Mitozo, Sérgio Braga e Sivaldo Pereira da Silva</i>	
Parte I	
Dimensões conceituais e teóricas do Parlamento Digital	
Capítulo 1	
Inovações digitais para os Parlamentos: Pesquisa e Prática	17
<i>Cristiane Bernardes e Isabele Mitozo</i>	
Capítulo 2	
Sobre o campo do Parlamento Digital	49
<i>Wilson Gomes</i>	
Capítulo 3	
Democracia híbrida: novas possibilidades de democratizar a democracia	93
<i>André Sathler e Malena Rehbein</i>	
Capítulo 4	
<i>CrowdLaw</i> : Inteligência coletiva e processos legislativos	117
<i>Beth Simone Noveck</i>	
Capítulo 5	
A democracia representativa na era digital e as funções desempenhadas pelos e-parlamentos	149
<i>Sérgio Braga</i>	
Parte II	
Governança digital em Parlamentos dados abertos, transparência e engajamento público	
Capítulo 6	
Transparência digital e Poder Legislativo	187
<i>Jamil Marques e Edna Miola</i>	
Capítulo 7	
Parlamento digital, Dados abertos e Transparência Legislativa	213
<i>Sivaldo Pereira da Silva</i>	
Capítulo 8	
E-Petições ao Parlamento	241
<i>Cristina Leston-Bandeira</i>	

Capítulo 9 Robôs políticos: como a inteligência artificial pode facilitar a interação entre cidadãos e parlamentares <i>Cristiano Faria</i>	267
Parte III Processo Legislativo <i>online</i> e Políticas Públicas	
Capítulo 10 Representação política, internet e instituições: uso de websites pelos deputados na Inglaterra, na Bélgica e no Brasil <i>Maria Alejandra Nicolás, Luciana Fernandes Veiga</i>	301
Capítulo 11 A experiência de <i>crowdlaw</i> no Brasil: Elaboração colaborativa online de leis na Câmara dos Deputados <i>Antonio Barros, Cristiane Bernardes, Michelle Cristina Silva</i>	321
Capítulo 12 Para além da deliberação e do engajamento: O papel dos e-parlamentos na fiscalização e no monitoramento de políticas públicas <i>Andrea Perna, Nelson Gomes dos Santos Filho, Sérgio Braga</i>	369
Capítulo 13 Participação digital na discussão constitucional: Diálogos cidadãos chilenos (2015) <i>Yanina Welp</i>	403
Capítulo 14 Considerações Finais: Uma agenda de pesquisa, reflexão e aplicações práticas em Parlamento Digital <i>Cristiane Bernardes, Isabele Mitozo, Sérgio Braga e Sivaldo Pereira da Silva</i>	427

Parte II

Governança digital
em Parlamentos:
dados abertos, transparência
e engajamento público

Capítulo 8

e-Petições ao Parlamento¹

Cristina Leston-Bandeira

1 Introdução

As e-Petições se tornaram muito populares no século XXI, após um declínio geral de seu uso no século XX. Contudo, petições existem há séculos. Em um contexto de democracias representativas que são crescentemente desafiadas por oportunidades geradas por meio de métodos de democracia participativa, petições, em sua forma digital, têm se tornado mais uma vez uma ferramenta potencialmente eficaz para conectar representantes e representados. Todavia, elas geram algum resultado ou são apenas uma distração? Qual o propósito das e-Petições? Que papéis elas desenvolvem em nossos sistemas políticos?

Este capítulo desenvolve uma reflexão sobre essa última questão, tendo por foco particular as petições junto aos parlamentos. Iniciamos pela exploração das raízes históricas de peticionar e o papel mais amplo de sistemas de petições a partir de alguns estudos de caso, para, então, considerar os desafios dessas ferramentas nos parlamentos. Por que as instituições legislativas têm encontrado tantas dificuldades para passar de petições offline a online? Particularmente, por que parlamentos não são muito apropriados para o digital, e como a natureza e as características das instituições legislativas as impede de desenvolver soluções digitais? Esta análise também mostra que o modo como as petições são consideradas pelo parlamento é a chave para seu papel em potencial. Por fim, apresentamos uma visão geral de quatro tipos de papel desempenhados pelas e-Petições: conexão, campanha, fiscalização e política pública.

¹ Tradução: Isabele Mitozo.

2 O desenvolvimento de petições ao parlamento ao longo do tempo

Antes de compreender o papel desempenhado pelas e-Petições ao parlamento, é necessário lembrar como as petições direcionadas a essas instituições se desenvolveram ao longo do tempo e que tipos de sistemas existem, sendo que isso nos indica também o propósito das e-Petições. Elas são um simples formulário eletrônico de petição e, portanto, seu propósito deveria ser similar, mesmo se sua aplicação possa trazer alguns desafios ao parlamento, como veremos adiante. Em suma, histórico e comparação podem nos ensinar muito sobre o papel potencial das e-Petições.

E-Petições se tornaram uma ferramenta incrivelmente popular no século XXI, em grande parte graças ao que sua versão online possibilita em termos de capacidade de disseminação e mobilização de apoio. À medida que vemos a explosão de um grande volume de plataformas de petição online como *change.org*, *38degrees*, *Avaaaz.org*, tradicionalmente desenvolvidas como ferramentas para os cidadãos direcionarem demandas e reclamações ao Estado (seja na forma de um Monarca, governo, parlamento ou outra instituição política), fazer petições se tornou tão universal que as versões atuais acontecem regularmente por meio de esferas públicas e privadas, em níveis nacional, regional e local. Assinar petições é uma dessas atividades que todos parecem conhecer, ao passo que, simultaneamente, têm pouca noção de seu propósito real, pelo simples fato de que ele varia consideravelmente de sistema para sistema. Compreendendo o processo de apoio a petições e o que as pessoas tentam alcançar com elas ajudamos a compreender o papel potencial desempenhado por esses mecanismos. Neste capítulo, temos como foco os parlamentos, ao mesmo tempo que aceitamos que a percepção das pessoas acerca das petições é moldada por várias experiências com essas ferramentas e, provavelmente, é incapaz de diferenciar petições especificamente destinadas ao parlamento.

O recente interesse acadêmico pelas petições as tem enquadrado como uma ferramenta de *advocacy* democrática, o que permite o reforço de elementos de participação em nossa democracia, a abertura de nossas instituições formais para o público e o provimento de uma voz a esse público dentro dos sistemas políticos (CAIN *et al.*, 2003; CARMAN, 2006, 2010; MILLER, 2009;

BOCHEL, 2012). Logo, reflexões recentes desenham as petições frequentemente como um mecanismo específico de nossas democracias modernas, como uma forma de endereçar níveis cada vez mais baixos de confiança nas instituições políticas. Mas, o direito à petição tem uma longa história e exerce uma variedade de papéis ao longo dos séculos. Isso também incorpora diferenças importantes entre nações.

Análises de sistemas recentes têm identificado todos os seguintes papéis desempenhados pelas petições: válvula de segurança (CARMAN, 2006; HOUGH, 2012; LESTON-BANDEIRA, 2017), alarme de incêndio (SAALFELD; DOBMEIER 2012; LESTON-BANDEIRA, 2017), comunicação de informação (LINDNER; RIEHM, 2011), informação sobre desenvolvimento de política pública (HOUGH, 2012), efeito de mudança de política (CARMAN, 2006; HOUGH, 2012; LINDNER; RIEHM 2011; ESCHER; RIEHM, 2017), link entre parlamento e cidadãos (CARMAN, 2006, 2010; HOUGH, 2012), promoção de voz para o público no sistema político (BOCHEL, 2012), integração e legitimidade (LINDNER; RIEHM, 2011), fiscalização do Executivo (LINDNER; RIEHM, 2011), proteção de direitos individuais (ESCHER; RIEHM, 2017) e mobilização (ESCHER; RIEHM, 2017).

Refletindo acerca de cada momento específico da história, percebe-se que alguns países não proveem direito real de fazer petições, embora eles tenham, em contrapartida, uma tradição forte de *ombudsman* (países escandinavos – ARTER, 2012; RIEHM *et al.*, 2014), ou de iniciativas legislativas lideradas por cidadãos (América Latina – ABREU, 2007; ARNOLD, 2012). Em casos específicos, como França e Estados Unidos, o direito de assinar petições é fortemente associado às revoluções constitucionais do século XVIII (COSTA *et al.*, 2013; MARK, 1998). Na Alemanha, há uma tradição muito forte de fazer petições em todos os níveis de governança, com o direito à petição reconhecido no Art.17 da *Basic Law* (Constituição alemã). No Reino Unido e em Portugal, há também uma longa tradição de fazer petições que vem desde, pelo menos, a era medieval (ORMROD *et al.*, 2009; TIBÚRCIO, 2010, p. 39).

Muitos identificam a Magna Carta (1215) como o estabelecimento do direito à petição. No entanto, peticionar vem de muito antes, conforme é

demonstrado pela análise de Connolly (2009) sobre petições em culturas antigas, como no Império Romano. Connolly explica que nessas culturas antigas, como no século V na Pérsia, o poder de aceitar ou recusar petições tinha já um papel importante: “[r]esponder às petições ajudava os legisladores da Antiguidade a parecer cuidadosos e responsivos. Isso também provia uma forma simples e efetiva de reforçar seu poder e sua autoridade” (2009, p.63)², embora atualmente as petições ao Parlamento tenham diferentes formatos e processos, de diversas maneiras parte de seus papéis se mantêm muito similar: mostrar responsividade ao público e legitimar o poder do parlamento.

Petições ao Parlamento na Inglaterra se desenvolveram ao longo dos tempos de mãos dadas com o próprio papel dessa instituição legislativa: a história das petições é, de diversas formas, a história do parlamento; particularmente, as características das petições materializaram uma relação estreita com a autoridade do parlamento para mediar queixas criadas pelo público. Isso é uma realidade na Alemanha, em que o desenvolvimento do direito a fazer petições ajudou a fortalecer a instituição do parlamento, conforme Linder e Riehm (2011, p.37) explicam. Na Inglaterra, antes de o parlamento se tornar o primeiro fórum para os cidadãos apresentarem suas petições, elas eram apresentadas diretamente ao Monarca. À medida que os poderes do parlamento em relação ao Rei se foram fortalecendo, isso foi reforçando o papel do parlamento no processo de discussão de petições. Petições seriam usualmente endereçadas ao Rei, embora discutidas em parlamento como “o fórum mais adequado” para tê-las apresentadas (DODD, 2007, p.317).

Com o desenvolvimento da história das legislaturas, as petições se desenvolveram também lado a lado com as lutas por direitos sobre bens e taxaço. Mark (1998) explica que, como o Rei requeria a aprovação do Parlamento para inaugurar fundos específicos, a legislatura frequentemente condicionava essa aprovação à resolução de questões apresentadas em petições. A partir do século XV, a maioria das petições eram direcionadas ao parlamento e adquiriram um papel importante no desenvolvimento dos

2 “[a]nswering petitions helped ancient rulers appear caring and responsive. It also provided an effective and simple way for them to reinforce their authority and power” (CONNOLLY, 2009, p.63).

poderes dessa instituição. Dodd (2007) vai além e diz que o papel das petições era, nos tempos medievais, uma razão chave para que o parlamento se sustentasse naquele período: “o que fez do parlamento uma parte consistentemente indispensável da estrutura política e administrativa do reino inglês medieval foi a convicção de que ele oferecia um fórum crucial à satisfação e à resolução de interesses privados e conflitos. Talvez esse fator, mais que qualquer outro, explique por que o parlamento sobreviveu no período final do medievo” (DODD, 2007, p.325)³. Então, as petições já exerciam o papel de válvulas de segurança, ajudando a direcionar conflitos, assim como a solução de injustiças.

Gerir petições nos parlamentos medievais era, portanto, uma parte importante da atividade parlamentar, rapidamente chegando “a dominar o calendário do parlamento, tanto que frequentemente se tornavam agenda legislativa” (MARK, 1998, p.2967)⁴. Ao passo que petições se tornaram crescentemente parte importante da atividade parlamentar, elas lentamente se tornaram uma ferramenta institucional com processos associados e criação de comissões *ad hoc*. A partir do século XVII, as petições ao parlamento tinham adotado características muito diferentes daquelas dos parlamentos medievais. Enquanto as primeiras petições se relacionavam, principalmente, com injustiças pessoais, através das quais os sujeitos do Monarca tentavam resolver situações individuais de injustiça, a partir do século XVII os temas de petições se tornaram mais gerais; petições começaram a ser usadas para gerar pressão política e levantar questões de interesse público em vez de matérias privadas (LEYS, 1955, p.46).

O foco e o conteúdo das petições, então, começaram a mudar, se tornando mais uma forma de exercer pressão política que reparar injustiças específicas. Desse ponto de vista, como muitas petições

3 “For what consistently made parliament an indispensable part of the political and administrative structure of the late medieval English kingdom was the conviction that it provided a crucial outlet for the satisfaction and resolution of private interests and conflict. Perhaps this, more than any other factor, explains why parliament endured in the late medieval period” (DODD, 2007, p.325).

4 “to dominate Parliament’s calendar – indeed they often became the legislative agenda” (MARK, 1998, p.2967).

atualmente, os criadores de petições tinham a percepção de que suas petições provavelmente não seriam resolvidas: o propósito de apresentar uma petição seria, então, o intuito de apresentar um objetivo político. Dessa maneira, enquanto as primeiras petições se relacionavam, principalmente, a questões legais-judiciais, a partir do século XVII, e à medida que os tribunais se tornaram melhor equipados para endereçar questões de legalidade, as petições ao parlamento se tornaram mais focadas em políticas públicas que em questões jurídicas. Logo, as petições também adquiriram a função de estabelecimento da agenda política.

Todavia, esses mecanismos também desempenham papéis importantes na participação política. Em um tempo de acesso restrito ao Monarca (àqueles no poder), as petições promoviam um canal por meio do qual era possível entrar em contato com a autoridade máxima. Além disso, por um longo período, as petições eram o mecanismo por meio do qual cidadãos se integravam no sistema político. Até a aprovação do sufrágio universal no Reino Unido, a vasta maioria da população era formalmente excluída do processo de participação nesse sistema. Se, por um lado, não tinham o direito ao voto ou o poder de aconselhar o Monarca diretamente, os cidadãos podiam, no entanto, apresentar petições. Isso explica por que Mark (1998) as considera como o canal mais importante de integração no sistema político, sobretudo pensando em cidadãos sem direito a voto,

Porque as petições se tornaram a base para boa parte da legislação e porque as petições foram o veículo para expressão de injustiças com características tanto públicas quanto privadas; elas foram um mecanismo deveras formal, por meio do qual os indivíduos privados de direitos se juntavam àqueles providos de direitos políticos para participar na vida política inglesa” (MARK, 1998, p.2169).⁵

5 “Because petitions became the basis for much legislation and because petitions were the vehicle for the expression of grievances with both public and private characteristics, they were a mechanism, indeed the formal mechanism, whereby the disenfranchised joined the enfranchised in participating in English political life” (MARK, 1998, p.2169).

Ormrod (2009) aponta, no entanto, que, na prática, e até o século XVIII, as petições com mais chances de sucesso foram, de fato, aquelas favorecidas pelos poucos que tinham direito ao voto.

[...] embora os parlamentos modernos recebessem petições de muitos e diversificados grupos de pessoas que não tinham direito ao voto, na verdade até o fim do século XVIII, as petições com maior chance de sucesso foram precisamente aquelas que conscientemente reservavam o direito de assinatura para homens de bem, que já eram qualificados como eleitores (OMROD, 2009, p.2).⁶

As petições do século XIX, como aquelas dos cartistas⁷, são bons exemplos, todavia, de petições que incluíram os cidadãos que não tinham direito a voto, como as mulheres de classe média e homens da classe trabalhadora (MILLER, 2012; CHASE, 2019).

A importância de petições durante um tempo de considerável falta de direitos políticos para boa parte da população explica, em grande medida, seu declínio no século XX, como consequência da expansão dos direitos políticos nesse século. Uma vez que os cidadãos se tornaram aptos a votar, a necessidade de fazer lobby junto ao parlamento se tornou menos relevante: “com uma expansão dos direitos políticos, acompanhada por um maior grau de representação, veio um declínio na necessidade de tornar conhecidas as demandas de alguém a representantes não-representativos. O voto se tornou o mestre.” (MARK, 1998, p.2230)⁸.

6 “[...] although early modern parliaments received petitions from many and various groups of people who had not claims to the franchise, it remained true until the late eighteenth century that the petitions standing most chance of success were precisely those that self-consciously reserved the right of signature for men of substance who qualified as electors” (OMROD, 2009, p.2).

7 Cartismo foi um movimento no Reino Unido de reformadores políticos que buscavam uma expansão dos direitos políticos, documento especificamente para homens da classe trabalhadora. O movimento se baseava no “People’s Charter”, que estabelecia seis princípios, dentre eles o direito ao voto secreto e um rompimento da ligação entre riqueza e direito ao voto ou a se tornar um parlamentar.

8 “With an extended franchise, accompanied by a greater degree of actual representation, came a decreased need to make one’s views known to unrepresentative representatives. The vote became the master.” (MARK, 1998, p.2230).

Ao lado da participação política, a história das petições também mostra que elas desempenham um papel importante de mobilização. Isso é particularmente claro na maioria das petições do século XIX, como aquelas dos Cartistas, que tiveram milhões de assinaturas (1839, 1842 e 1848). Há registros de que os Cartistas sabiam muito bem que suas petições não tinham possibilidade de ter sucesso, mas elas não eram um fim em si mesmas, eram mais um meio para atingir outro fim (2017). Apresentar petições era algo construído em torno de panfletagem e assinaturas, que eram frequentemente coletadas em encontros públicos, por meio dos quais as pessoas eram mobilizadas a apoiar a causa Cartista. Paralelamente à mobilização, as petições foram uma ferramenta importante de recrutamento que ajudaram a sustentar o movimento. Em sua vasta comparação entre América do Norte, Inglaterra e França, Carpenter (2016) mostra que as petições também tiveram um papel específico de recrutamento. Como elas eram sempre coletivas, também desempenhavam um importante papel na sustentação do desenvolvimento de uma identidade coletiva, apoiada no compartilhamento de uma experiência específica, fosse isso a causa cartista e o senso de uma identidade de classe trabalhadora (CHASE, 2019), ou, nessa instância, um conjunto de interesses profissionais específicos (MARK, 1998). Em suma, as petições proviam um foco em torno do qual as pessoas se uniriam em prol de uma causa.

As petições desempenharam um conjunto de papéis ao longo dos séculos, a maioria deles ainda visíveis nos sistemas contemporâneos de petições. Enquanto o formato e os processos de petições ao parlamento mudaram e sua relevância varia consideravelmente, seu papel resistiu à passagem do tempo. O advento da internet fez reviver a popularidade desses mecanismos, e, possivelmente, reforçou o seu potencial de engajamento público, mas esses não são de forma alguma um fenômeno novo. Essa visão comparativa e histórica nos dá, portanto, uma indicação de possíveis papéis exercidos pelas e-Petições, ao que vamos voltar mais adiante.

3 Por que os parlamentos têm tido dificuldade em se adaptar às e-Petições

E-Petições se tornaram extremamente populares e parecem uma ferramenta muito simples e fácil de usar na participação cidadã. Pareceria lógico, portanto, que, tendo petições há séculos, os parlamentos adotariam essas

formas online rapidamente em suas práticas. No entanto, a realidade mostra que as formas eletrônicas de petição, enquanto similares em sua natureza, com os mesmos objetivos e propósitos das petições em papel, na verdade, apresentam diversos desafios aos parlamentos. Isso explica porque eles têm adotado lentamente essa modalidade.

Durante as últimas duas décadas, as petições se tornaram incrivelmente populares, conforme afirmei anteriormente, de modo que elas acontecem livre e frequentemente, tendo se tornado uma característica da vida moderna. Seria difícil encontrar alguém hoje que nunca tenha assinado uma petição. A história da expansão e da popularidade da forma eletrônica de petição é, de muitas formas, paralela à história da expansão da internet e do digital; todavia, é também um desenvolvimento da história das petições, que existem há séculos? Desde que a internet emergiu na metade dos anos 1990, as chamadas visões utópicas diziam que ela seria a grande passagem que poderia equalizar os processos democráticos e transformar a democracia, de forma mais geral, em comunidades mais participativas (e.g. RHEINGOLD, 1993, SCHWARTZ, 1996). E-Petições se desenvolveram muito nesse espírito, como uma forma de usar oportunidades oferecidas por formas de comunicação baseadas na *web* para fortalecer as habilidades dos cidadãos de construir questões e fazê-las chegar aos tomadores de decisão, e galvanizar apoio de modo mais fácil e rápido. As primeiras plataformas para petições online surgiram ainda no século XX, como a *PetitionOnline*, e expandiram-se exponencialmente desde então. Observe-se, por exemplo, Change.org que alcançou 303 milhões de usuários (e muito mais assinaturas) pelo mundo, com equipes locais em 18 países (CHANGE.ORG, 2019). Como as petições online se tornaram crescentemente populares com a virada do século XXI, começou a haver uma pressão sobre os parlamentos para se atualizarem e desenvolverem versões online de petições.

Muitos legislativos pelo mundo promoveram processos de petições por séculos, é claro, como vimos anteriormente. No entanto, o pulo da petição tradicional em papel para a petição online não foi algo muito intuitivo. Há muitas razões para isso e é necessária uma pausa para considerá-las. Uma das principais razões se deve às características e à natureza institucionais: parlamentos e mecanismos digitais são péssimos colegas de quarto.

Como já aponte em outros estudos (LESTON-BANDEIRA, 2007, 2014), sete fatores centrais explicam por que parlamentos, como instituições, tenham dificuldade com a implementação e, particularmente, com a manutenção de ações digitais. Primeiramente, há sua natureza coletiva. Os legislativos são entidades coletivas, que agrupam diferentes identidades e grupos, o que, por si só, dificulta a tomada de decisões, atrasando-a inevitavelmente, pois todos os pontos de vista precisam ser levados em consideração. Esse ritmo mais lento de tomada de decisão é contrário ao ritmo acelerado das mudanças digitais, com novas tecnologias, aplicativos e plataformas emergindo a todo instante e rapidamente sendo substituídos pela próxima invenção. Em segundo lugar, novamente devido a sua natureza representativa de todas as visões políticas em um país, os legislativos abrangem agendas diferentes e, por vezes, opostas; mais uma vez, isso dificulta a tomada de decisão, diminuindo sua velocidade, mas também tornando a instituição com aversão ao risco, devido ao medo de levantar críticas. Como instituições adversas ao risco, os legislativos têm dificuldades com o digital, uma vez que plataformas desse tipo geralmente se desenvolvem por meio de riscos e inovação, ensaios e experimentos. Em terceiro lugar, devido a sua natureza coletiva, os parlamentos não têm uma única voz que fala por eles, o que resulta em uma falta de liderança para avançar em mudanças. No caso do Executivo, há uma voz única, com um programa e um líder facilmente identificável na forma de Primeiro Ministro, por exemplo, em sistemas parlamentaristas. Isso dificulta a efetividade de uma liderança nos parlamentos – e liderança é a chave para avançar nas mudanças digitais, que geralmente envolvem risco e considerável ruptura em processos e práticas.

Um quarto ponto é que os legislativos possuem lideranças bicéfalas, que combinam estruturas de gerenciamento políticas e administrativas, sendo as primeiras temporárias (à mercê das eleições) e as administrativas permanentes. As estruturas exatas variam de legislatura a legislatura, “mas essa combinação resulta em abordagens adversas ao risco. Ou, porque as estruturas administrativas atuam como guardiãs da instituição, evitando qualquer situação que possa constituir um risco para ela, sobretudo, tendo em conta que não têm normalmente o poder de tomar as decisões finais, ou porque a liderança política pode se preocupar com possíveis desvantagens de decisões

infelizes” (LESTON-BANDEIRA, 2014, s/p)⁹. Pensando, especificamente no caso das e-Petições, esta preocupação com os riscos que advêm de se optar por novos instrumentos digitais com uma visibilidade pública muito grande, é uma das explicações para o atraso por parte de parlamentos de adotarem as petições eletrônicas.

Em quinto lugar, por todas as críticas a essas instituições tão fechadas, no século XXI os legislativos estão, na verdade, muito visíveis, com seus prédios sendo normalmente os mais reconhecíveis dentre as instituições políticas. Essa é uma visibilidade enfatizada por meio de sua presença online e sua centralidade nos sistemas políticos. Essa visibilidade gera vulnerabilidade a críticas e, muitas vezes, explica a resistência das lideranças parlamentares em tentar novas tecnologias.

Em sexto lugar, a comunicação parlamentar com os cidadãos precisa de ser neutra, resultando em abordagens apolíticas. Embora isso atenda às formas parlamentares tradicionais de comunicação, ela não se traduz muito bem em formas de comunicação online, particularmente em uma era de mídias sociais, em que as pessoas esperam trocar pontos de vista, ao invés de simplesmente receber informações neutras. A passagem de petições do papel para o online traz à rotina de funcionários parlamentares responsáveis por sistemas de petições eletrônicas, portanto, dificuldades que derivam dessa necessidade de uma comunicação parlamentar neutra. Os funcionários precisam se comunicar regularmente com peticionários, o que torna a manutenção de uma linguagem neutra um desafio, uma vez que esses servidores, sobretudo aqueles que tratam mais diretamente do trabalho legislativo, muitas vezes não possuem competências para essa comunicação direta com o público.

Por fim, não existem muitos legislativos em cada país, o que impede uma aprendizagem entre instituições. A maioria dos países possuem apenas uma Casa – alguns terão algumas mais, se incluirmos os legislativos subnacionais. Mas, esses ainda são poucos e são tipicamente localizados a uma distância

9 “[...] but this combination results in risk averse approaches. Either because the permanent staff act as the guardians of the institution, steering away from risk, and don’t have the final say; or because the political leadership may worry about potential drawbacks from ill-fated decisions” (LESTON-BANDEIRA, 2014, blog).

considerável uns dos outros. Isso dificulta o compartilhamento de lições e a aprendizagem entre instituições, que novamente estão em tensão com a implementação de novas tecnologias; sendo contraintuitivo ao modo como a aprendizagem digital prospera.

De modo geral, a combinação desses sete fatores explica por que, embora o digital pareça um elemento penetrante normal de nossas vidas, sua implementação pelos parlamentos e dentro dos parlamentos gera desafios específicos, porque carecem, em particular, das estruturas ágeis, flexíveis e favoráveis aos riscos necessárias para implementar processos digitais. Isso é importante porque explica em parte por que tantos parlamentos resistiram à implementação de petições eletrônicas e / ou ao desenvolvimento de sistemas adequados de petições eletrônicas.

Isso nos leva a outra principal razão pela qual as casas legislativas têm sofrido embates para implementar petições eletrônicas: o porquê de estas não se encaixarem facilmente nos processos e procedimentos parlamentares tradicionais. Conforme vimos mais acima, as petições aos parlamentos têm sido uma das principais maneiras que os cidadãos podem utilizar para levantar questões específicas junto aos formuladores de políticas. Se a possibilidade de fazer uma petição existia, isso acontecia dentro de um contexto procedimental específico. Os processos legislativos para considerar petições variam consideravelmente, mas, independentemente de cada caso específico, eles geralmente são enquadrados como procedimentos que têm por foco o parlamento e seus representantes, em vez de serem voltados para aqueles que apresentam a petição. E-Petições, ou seja, a versão eletrônica, no entanto, são fundamentalmente o contrário: elas têm um protagonismo forte ao redor daqueles que as apresentam. Enquanto uma petição em papel tem pouca visibilidade, a eletrônica tem uma grande visibilidade, sendo que a sua própria natureza deriva do fato de estar disponível online para outros encontrarem e assinarem. Esta existência pública online é o que inverte o foco da petição para o peticionário, contrariamente àquela tradicional, em papel, que é primariamente, por definição, focada no legislativo. Embora, em princípio, elas tentem alcançar o mesmo propósito, sua natureza pressupõe lógicas diferentes no modo como a (e-)petição será considerada.

Na prática, isso significa que muitos legislativos, inclusive aqueles que estão entre os primeiros a adotar esse mecanismo, como o Parlamento Português, simplesmente abriram um canal online para petições, mas não adaptaram seus processos para aproveitar ao máximo o potencial oferecido pelos meios de comunicação online. Em outras palavras, os cidadãos estão aptos a postar uma petição de papel ao parlamento, e também por e-mail ou por um formulário online. Porém, o processo real para considerá-las se mantém o mesmo. Isso geralmente significa que as petições eletrônicas parlamentares não estão necessariamente aproveitando ao máximo o potencial oferecido pelo digital, e a própria razão pela qual as petições eletrônicas se tornaram populares em primeira instância, nomeadamente em termos do seu potencial de divulgação e apoio galvanizador. Isso reflete, ainda, a integração com os processos parlamentares tradicionais, que não necessariamente se encaixam no foco liderado pelo peticionário em uma petição eletrônica e que podem resultar em processos muito desajeitados. Legislativos, como o Parlamento Escocês, que introduziu seu sistema de e-Petições juntamente ao sistema de recebimento de petições impressas, são aqueles mais propensos a desenvolver sistemas mais integrados de e-Petições. Parlamentos que tiveram um processo tradicional por algum tempo e, posteriormente, trouxeram uma alternativa eletrônica, provavelmente têm processos menos apropriados.

Finalmente, as e-Petições também têm representado um desafio para os legislativos, pois elas podem ser vistas como um questionamento ao mandato representativo dos parlamentares de forma mais clara que petições impressas. O fato de que e-Petições podem ser facilmente acessadas e disseminadas online cria uma visibilidade muito maior para essa ferramenta que no caso das petições impressas. Logo, elas elevam também o perfil das questões apresentadas, bem como dos peticionários. Isso por si só pode encorajar a ferramenta de petição e, conseqüentemente, ajudar a questionar o mandato representativo dos parlamentares, que são eleitos para tomar decisões em nome dos eleitores. Embora todos os sistemas de e-Petições aos parlamentos, de fato, integrem os parlamentares no processo de consideração dessas petições, esses representantes muitas vezes não gostam das e-Petições, tendo em vista que elas parecem enfraquecer o poder desses atores políticos. Somando-se o fato de

que os legislativos, particularmente aqueles na “Comunidade das Nações” (mais conhecida em sua denominação original, *Commonwealth*)¹⁰, possuem sistemas de petição mediados pelos membros do parlamento, o desafio apresentado pelas e-Petições é o mais patente. Nesses legislativos, como o Parlamento de Gana (AZEVEDO-HARDMAN, 2012, p.427) ou da Austrália até 2008 (HOUGH, 2012, p.484), os cidadãos tradicionalmente não apresentam suas petições diretamente ao parlamento, mas por meio de um parlamentar. Ao introduzir a possibilidade de submeter uma petição online, isto é, diretamente ao parlamento e não por intermédio de um membro dele, a forma eletrônica de peticionar empodera o cidadão, concedendo a ele o direito de alcançar a Casa legislativa diretamente.

Na prática, isso resultou em uma variedade de sistemas, como aquele da *House of Commons* do Reino Unido, que introduziu um novo sistema à parte de e-Petições em 2015, deixando intacto seu sistema centenário de petição por meio dos membros do Parlamento. No Canadá, por outro lado, e-Petições foram introduzidas também em 2015, mas a conexão com os parlamentares na submissão delas se manteve, com parlamentares tendo que patrocinar uma petição para que sua consideração seja realizada na Casa (STANDING COMMITTEE ON PROCEDURE AND PUBLIC AFFAIRS, 2017). Todavia, independentemente do sistema em funcionamento atualmente, não há dúvidas de que as e-Petições têm levantado questões em relação a sua legitimidade e em que medida elas questionam a legitimidade da representação. E-Petições são, então, constantemente vistas com suspeição pelos parlamentares e/ou consultores do parlamento, que podem compreendê-las como um desafador do processo parlamentar normal e da natureza da representação.

Em suma, a inadequação dos parlamentos para implementar ferramentas digitais, a fraca adequação do que são ferramentas lideradas pelos cidadãos aos processos parlamentares tradicionais e o questionamento do mandato representativo explicam a lenta adoção de petições eletrônicas pelos parlamentos. No entanto, nos últimos anos, houve uma explosão de legislativos adotando sistemas de petição online, por meio de diversos formatos e sistemas. O

10 A Commonwealth é composta por 50 países que faziam parte do antigo Império Britânico, e por Moçambique, Ruanda e Namíbia.

Parlamento Escocês foi o primeiro legislativo de que se tem notícia a adotar as e-Petições, em 2004 (CARMAN, 2006), com o Parlamento Português seguindo seus passos no ano seguinte (LESTON-BANDEIRA; TIBÚRCIO, 2012), assim como o *Bundestag* alemão (LINDNER; RIEHM, 2011). Desde 2014, todas as seguintes casas adotaram esse tipo de sistema: Câmara dos Deputados de Luxemburgo (2014); Casas dos Comuns britânica e canadense (2015); *Oireachtas* irlandesa; Câmara dos Deputados australiana (2016), Parlamento da Nova Zelândia (2018); e Assembleia Nacional francesa, que mudou suas regras e procedimentos em 2019 para tornar possível a introdução de um sistema online de petições¹¹. Mas, o quão exitosos são esses sistemas no sentido de galvanizar o potencial das ferramentas digitais e fomentar o direito a peticionar?

Esses sistemas se diferem uns dos outros consideravelmente – ou seja, afirmar que um parlamento possui um sistema de petições eletrônicas significa pouco, pois existem tantos formatos quanto sistemas. E sistemas específicos significam pouco também, uma vez que os processos que eles envolvem moldarão o potencial das e-Petições, nomeadamente em termos de consequências para o relacionamento entre governança e cidadãos. Como já mostrei em estudo anterior (LESTON-BANDEIRA, 2019), as consequências das e-Petições para esse relacionamento determinam os papéis em potencial que o sistema de petições aos parlamentos pode interpretar. Os processos por meio dos quais elas são consideradas dentro das instituições legislativas são a chave para isso; são esses mesmos processos que determinaram os papéis específicos que os sistemas de e-Petições podem desempenhar.

4 Por que processos formatam o potencial das e-Petições

Nenhuma (e-)petição deveria ser avaliada por si só. Qualquer uma dessas ferramentas só pode alcançar tanto quanto seus processos de consideração permitirem. Isso se aplica a qualquer tipo de petição, mas, é particularmente verdade no caso das petições ao parlamento, e quase sempre se tornam patente particularmente no caso de e-Petições ao parlamento. Uma

¹¹ Dados da pesquisa em andamento da autora, obtidos a partir da análise de documentos oficiais dos referidos parlamentos.

e-Petição é simplesmente um texto: consiste geralmente em um título, seguido por um texto curto que apresenta um panorama da ação que está sendo proposta, normalmente indica quantas assinaturas foram coletadas, às vezes indica o que aconteceu com isso, em termos de, por exemplo, ter sido considerado por uma comissão ou se os peticionários receberam um retorno. O que acaba de ser explicitado aqui e o que acontece com a petição são as principais partes do processo, é o que formata o potencial de uma (e-)petição.

Esse processo pode ser bem ilustrado no caso do Reino Unido. O sistema de e-Petições da Casa dos Comuns britânica foi criado para redirecionar problemas introduzidos pelo sistema precedente de e-Petições, liderado pelo governo. Esse sistema, de 2010, em particular, fomentou expectativas sobre o potencial de petições sem a introdução de processos adequados para lidar com as petições eletrônicas recebidas, que simplesmente conduziram a um reforço da frustração do público (BOCHEL, 2012; HANSARD SOCIETY, 2012; WRIGHT, 2015). Em termos gerais, o sistema consistia em um *website* ao invés de um sistema “de fato”: um site no qual as pessoas submetiam petições. Mas, não havia virtualmente nenhum processo formal para a consideração das e-Petições enviadas, não obstante o fato de o site informar que petições com mais de 100.000 assinaturas seriam debatidas pelo parlamento. Na realidade, nenhum processo havia sido formalmente introduzido ou emendado no parlamento para levar a cabo essa ação. Sem que parlamentares adotassem uma e-Petição com mais de 100.000 assinaturas e a apresentassem à recém criada *Backbench Business Committee*, para pedir tempo para debater a petição na Casa, não haveria nenhum prosseguimento da e-Petição dentro do Parlamento. Essa atitude criou desafios consideráveis à instituição parlamentar e, especificamente, à *Backbench Business Committee*, que foi criada em 2010 para conceder mais tempo aos *backbenchers*¹² na Casa do Comuns para discutir questões selecionadas por eles, ao invés daquelas determinadas pelo Governo¹³, e não para discutir questões trazidas de fora por petições. Havia, portanto, uma lacuna de processos apropriados.

O novo sistema de 2015 foi introduzido para redirecionar os desafios criados por aquele sistema anterior, do Governo. Assim, tornou-se particularmente

12 São parlamentares que não possuem nenhum cargo no governo, nem são porta-vozes de seu partido no Parlamento Britânico.

13 O tempo dos processos na Casa dos Comuns britânica é determinado, sobretudo, pelo governo.

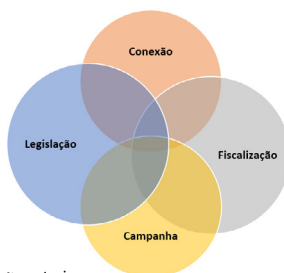
importante o desenvolvimento de procedimentos formais no parlamento para tornar possível uma consideração adequada de e-Petições submetidas a essa instituição. Introduziu-se, então, um sistema colaborativo entre governo e parlamento – elemento que é muito importante para compreender a sua efetividade, pois ele compromete o governo com o sistema. Muitos sistemas de e-Petições de parlamentos tomam providências para estabelecer um tempo limite em que o governo precisa responder às questões levantadas por uma petição, mas as taxas de resposta são baixas e o tempo, muito incerto (EUROPEAN PARLIAMENT, 2015). Nenhum outro sistema de petições parlamentar é colaborativo da mesma forma. O site de e-Petições britânico é gerenciado pelo Serviço Digital do Governo, mas o processo é coordenado por uma Comissão de Petições no Parlamento, que foi estabelecida para dar suporte ao novo sistema. As petições são enviadas online, com assinaturas sendo coletadas na própria plataforma. Todas as e-Petições com 10.000 ou mais assinaturas recebem uma resposta do governo, que é publicada no site e também enviada por e-mail aos peticionários, incluindo todos aqueles que assinaram a petição. Todas as petições que recebem, pelo menos, 100.000 assinaturas são consideradas pela Comissão de Petições do Parlamento para debate. Minha pesquisa mostra que a vasta maioria das petições que atingem essa marca são, de fato, debatidas, e todas aquelas com 10.000 assinaturas, respondidas pelo Governo (LESTON-BANDEIRA, 2019). Há, naturalmente, aquelas que não são debatidas, principalmente, porque o parlamento pode já ter discutido a questão apresentada recentemente. No entanto, algumas e-Petições são debatidas mesmo que não tenham atingido as 100.000 assinaturas, como, por exemplo, uma petição para tornar o ensino de Libras em Língua Inglesa obrigatório nas escolas. Isso ocorre porque a Comissão examina o processo e considera cada caso por seu mérito, i.e., há um processo que garante um número específico de petições para serem consideradas pela Comissão de Petições, que, então, toma uma decisão. Desse modo, essa Comissão pode aceitar questionamentos sobre pontos levantados por esses mecanismos. Isso significa dizer que, mais que um *website* em que as petições são propostas e assinadas, há um processo que garante uma continuidade para problemas levantados por e-Petições, que serão considerados pelo centro de decisão política. O processo, portanto, é importante, e é ele que permite ou inibe que o papel das petições seja cumprido.

5 Os papéis desempenhados pelas e-Petições

A literatura tende a assumir que há alguns papéis que seriam exercidos pelas petições, como participação e construção de políticas, mas sem discuti-los muito. Entretanto, como apresentado anteriormente, as petições podem desempenhar muitos papéis. Aqui, resumo os tipos de papel exercidos por elas junto aos parlamentos, de acordo com as consequências que elas têm sobre a relação entre governos e cidadãos, com base em meu artigo de 2019.

Identifico, portanto, quatro tipos: **conexão, campanha, fiscalização e legislação**, conforme ilustrado na figura 1, abaixo. Essas quatro áreas se conectam, sendo que a fiscalização muitas vezes está estreitamente ligada ao desenvolvimento de legislação, por exemplo, assim como a conexão também podem atuar como fiscalização, como um alerta. Dessa maneira, petições específicas frequentemente desempenham múltiplos papéis. Ao passo que diferencio quatro tipos de papel, seria ingênuo considerar que essas funções são desempenhadas separadamente, em desenvolvimentos lineares. Como tudo na política, mudanças e consequências acontecem por meio de processos complexos e lentos, ao longo de algum tempo.

Figura 1: Os quatro tipos de papel desempenhados pelas petições ao parlamento



Fonte: Elaboração própria.

Esses quatro tipos se subdividem em outros papéis específicos, listados na Tabela 1. Quanto a **conexão**, as petições desempenham um amplo número de papéis, como legitimidade do sistema político e, especificamente, do parlamento, reconhecendo sua autoridade para lidar com questões levantadas pelo público. Elas também exercem o papel de válvulas de segurança, já que fornecem uma saída para expressar insatisfação, e de solucionadoras de demandas, ao proverem um caminho para identificar e resolver situações de injustiça. Com um propósito

de conexão levemente diferente, as petições podem também desempenhar um papel educativo importante, introduzindo os cidadãos quanto ao funcionamento das instituições políticas, potencialmente conduzindo-lhes a uma melhor compreensão da política. Por fim, as petições podem encarnar um papel de engajamento público ao prover meios e oportunidades para as pessoas se envolverem com o parlamento e incorporar atos de participação política.

Em **campanha**, as petições desempenham um papel de mobilização, ao promover a união dos cidadãos em torno de uma causa específica. Ao fazer isso, elas desempenham o papel de estreitar identidades de grupos, provendo meios para sustentar um senso de compartilhamento de identidade entre os membros de um grupo. Elas também desempenham um papel importante de disseminação, ao propiciar meios para a propagação de campanhas específicas entre um público maior e os tomadores de decisão pública. Mas, também podem desempenhar um papel de recrutamento mais prático, facilitando a identificação de pessoas específicas que podem ajudar a promover uma causa.

Quadro 1: Papeis desempenhados pelas petições ao parlamento

Áreas	Papeis
Conexão	Legitimidade; Válvula de segurança; Resolução de demandas; Educação; Engajamento público; Participação política;
Campanha	Mobilização; Fortalecimento de identidade de grupo; Disseminação; Recrutamento;
Fiscalização	Alerta; Estabelecimento de agenda; Coleta de evidências; Questionamento;
Legislação	Revisão de política pública; Melhoria de política; Influência sobre a definição de uma política; Mudança de política.

Fonte: *Elaboração própria.*

No papel de **fiscalização**, as petições podem ser um alerta, um “alarme de incêndio”, identificando questões que, de outra forma, não seriam conhecidas pelo parlamento. Fornecendo uma saída a partir da qual se conduzam questionamentos e/ou solicitem informações, as petições também desempenham papéis de coleta e questionamento de evidências, permitindo a coleta de informações sobre questões específicas de interesse público e fornecendo meios para ministros de governo poderem responder a questões específicas.

Quanto ao papel de **legislação**, é necessário dividi-lo em: a) um papel de revisão de política, que identifica buracos negros na política pública ou má implementação; b) melhoria da política, identificando formas de resolver a má política ou habilitar a discussão de diferentes alternativas; c) influência sobre a política, dando suporte à construção de pressão sobre uma mudança específica na política; e, finalmente, d) mudança real na política, levando, eventualmente, a transformações na política. A mudança de política raramente é um processo linear e rápido. Ela é mais o resultado de um processo conta-gotas desde a identificação de problemas a resolver, a fazer campanha sobre isso e exercer pressão no tempo certo. O papel das petições ilustra de diversas maneiras esse processo, mas elas também se enquadram em áreas mais amplas relacionadas à legitimação de uma política, como educação.

Conectado aos papéis desempenhados pelos sistemas de petições, um tipo deve se diferenciar dos demais. Conforme dito anteriormente, as petições se desenvolveram amplamente, desde solicitações para tratar de queixas pessoais até solicitações para tratar de questões de interesse público. Atualmente, assuntos de natureza pessoal tendem a se enquadrar nos sistemas de ouvidoria, ou, como no caso do Reino Unido, são frequentemente encaminhados de eleitores a parlamentares: grande parte do trabalho dos membros do parlamento britânico podem ser vistas como uma tentativa de solucionar queixas pessoais. A diferença entre uma questão pública e uma questão pessoal é, entretanto, normalmente obscura e as demandas podem, na verdade, se enquadrar em vários sistemas. Isso é particularmente relevante no caso do sistema de petições do *Bundestag* alemão. Na falta de uma ouvidoria, esse sistema abrange ambos assuntos de *res privata* (i.e., questões relativas a queixas pessoais) e *res publica* (i.e., questões de interesse público), com cada um deles tendo diferentes métodos para ser considerados, desde 2005 (SAALFELD; DOBMEIER, 2012; RIEHM *et al.*, 2014).

Conforme vimos acima, as petições também tendem historicamente a se mover de questões jurídicas-legais para questões políticas. As petições no Reino Unido, por sua vez, se tornam mais claramente mecanismos para ativismo político a partir do século XVII. Porém, dentro desse grupo, também é possível identificar várias categorias para diferenciar tipos de petições. O Quadro 2, abaixo, identifica esses tipos, de acordo com as ações almeçadas pelas petições e pelas questões a que se relacionam. Esses tipos não são mutuamente excluídos; pelo contrário, por exemplo, uma petição solicitando o restabelecimento de bolsas para enfermeiras do sistema nacional de saúde britânico pode ser qualquer um dos tipos seguintes: político-partidária, pública, de protesto, substantiva. Uma petição pedindo que todas as crianças abaixo de 5 anos sejam vacinadas contra Meningite é claramente específica, nacional e substantiva.

Quadro 2: Tipos de petições

Tipo	Foco da petição
Jurídico-legal	Está relacionada a uma questão jurídico-legal, e pode precisar se endereçar às Cortes superiores ou, no mínimo, envolver uma iniciativa de diligência conciliatória;
Político-partidária	Tem a ver com questões que dividem partidos políticos e pode ser parte de um manifesto de um Partido ou constituir uma parte importante de seu programa político;
Genérica	Não identifica uma causa específica a ser endereçada e pode frequentemente constituir o estabelecimento de um princípio;
Específica	Identifica uma causa específica, quase sempre apontando uma ação específica para remediar a situação;
Privada	Relaciona-se a uma questão pessoal, muitas vezes circunstâncias específicas ou um incidente específico vivenciado pela pessoa que criou a petição ou alguém muito próximo a ela;
Pública	Está conectada a questões que afetam o público em geral;
Nacional	Apresenta questões que afetam o país inteiro, ou sua vasta maioria;
Local	Apresenta uma questão local relevante apenas para determinada localidade;
De protesto	Objetiva, principalmente, mostrar insatisfação com uma situação particular, como uma ação ou política de governo, muitas vezes tomando a forma de um estatuto mais que a identificação de uma ação para remediar a questão, referindo-se a situações não recorrentes ou temporárias, e/ou sendo reativo a eventos específicos;

Continua

Tipo	Foco da petição
Substantiva	Tem por foco resolver uma questão ou, pelo menos, fazer progressos na resolução desse problema, o que se refere a questões sobre as quais o criador da petição tem opiniões muito fortes. Ou, ainda, porque essa é uma questão que afeta sua vida pessoal, ou porque se relaciona com questões de princípio sobre a qual quem apresenta a petição se sente muito forte, muitas vezes se referindo a questões de longo termo;
"Grito de Socorro"	Tem por objetivo denunciar uma situação sentida como grave injustiça, mas sem identificar um caminho para remediar a situação, frequentemente porque a situação já aconteceu e não pode ser remediada e/ou porque a autoridade para a qual a petição é endereçada não tem poder sobre aquela questão.

Fonte: Elaboração própria.

Identificar diferentes tipos de petição ajuda a tornar mais nítidos os diferentes propósitos inerentes à atividade de apresentar petições, assim como fomenta nossa compreensão dos papéis desempenhados por esses mecanismos.

Até que ponto os sistemas de e-Petições estão desempenhando esses papéis depende dos processos que dão suporte a elas. Uma e-Petição pode exercer melhor uma função de fiscalização se estiver integrada em um processo em que os parlamentares a analisem diretamente. Ou, como no sistema britânico, se eles estiverem debatendo as questões expostas em uma petição, enquanto os ministros têm que apresentar uma resposta formal. Esse é o processo que faz o papel da fiscalização se materializar; logo, sem ele, esse papel não poderia emergir.

6 Considerações finais

Este capítulo desenvolveu uma reflexão sobre os papéis desempenhados pelas e-Petições nos parlamentos. Frequentemente tomadas como apenas mais uma ferramenta de e-Democracia, há, de fato, uma longa história e conhecimento de práticas desses dispositivos. As petições não são um fenômeno novo: elas têm séculos de existência e precedem mesmo os regimes democráticos. No entanto, a forma eletrônica das petições trouxe novas oportunidades e potencial para esse mecanismo. Por meio dessa forma online, há uma maior capacidade de disseminação, mobilização e participação, e, com isso, emergem seus outros papéis, que conectam construção de política pública e fiscalização.

O capítulo desenvolveu uma visão geral acerca do desenvolvimento histórico das petições, para esboçar as consequências potenciais das e-Petições. Tivemos por foco, especificamente, as e-Petições aos parlamentos, demonstrando os desafios da implementação que esse mecanismo democrático digital trouxe às referidas instituições representativas, inapropriadas ao digital, devido a sua natureza e suas características. Isso explica o tardio e frequentemente inadequado desenvolvimento das e-Petições nos parlamentos.

E-Petições para os parlamentos são simplesmente uma adaptação dos tradicionais sistemas de petições em papel que existiram por séculos, em uma expressão online. Quando essa conversão foi feita, sem pensar nas especificidades do online, sem qualquer reflexão acerca dos processos conectando a submissão online, os sistemas não se aproveitaram ao máximo do que o digital tem a oferecer. Os lugares onde os legislativos pensaram melhor a partir desse potencial, desenvolvendo novos sistemas que se aproveitavam melhor das potencialidades da comunicação digital, são onde encontramos os mais efetivos sistemas de e-Petições. Aquele pertencente à Casa dos Comuns britânica, desde 2015, é claramente um desses exemplos, o que ocorre porque, ao passo que ela manteve seu antigo sistema, por séculos, de petições em papel, também desenvolveu um sistema completamente novo, com processos adaptados para considerar petições online. O que funciona aqui não é o fato de ser online ou novo, mas simplesmente que os referidos processos integram a consideração de e-Petições no processo formal do parlamento. Isso é o que leva as e-Petições a atingir seus papéis potenciais.

Referências

ABREU, C. *Popular Participation in the Brazilian House of Representatives: the experience of the Committee for Participatory Legislation*, Birmingham University, MA Dissertation, 2007.

ARNOLD, J.R. Parliaments and Citizens in Latin America. *The Journal of Legislative Studies*, 18(3/4), 2012, p. 441-462.

ARTER, D. The Finnish Eduskunta: Still the Nordic ‘Vatican’? *The Journal of Legislative Studies*, 18(3/4), 2012, p. 275-293.

AZEVEDO-HARDMAN, E. Parliaments and Citizens in Sub-Saharan Africa. *The Journal of Legislative Studies*, 18(3/4), 2012, p. 419-440.

BOCHEL, C. Different dimensions of voice and influence in the Scottish Parliament and the National Assembly for Wales. *Social Policy and Administration*, 46(2), 2012, p.142–60.

CAIN, B.; DALTON, R.; SCARROW, S. (Orgs.). *Democracy Transformed? Expanding Political Opportunities in Advanced Industrial Democracies*. Oxford, Oxford University Press, 2003.

CARMAN, C. *The Assessment of the Scottish Parliament's Public Petitions System 1999–2006*. Edinburgh: Scottish Parliament Information Centre for the Public Petitions Committee, 2006. <http://archive.scottish.parliament.uk/business/committees/petitions/reports-06/pur06-PPS-assessment-01.htm>.

_____. The Process if the Reality: perceptions of procedural fairness and participatory democracy. *Political Studies*, 58 (4), 2010, pp.731-751.

CARPENTER, D. Recruitment by petition: American antislavery, French protestantism, English suppression. *Perspectives on Politics*, 14(3), 2016, p.700–23.

CHANGE.ORG. *Change.org Impact Report 2018*, 2019. Disponível em: https://static.change.org/brand-pages/impact/reports/2019/change.org_Impact_Report_english_FINAL.pdf

CHASE, M. What did Chartism petition for? Mass Petitions in the British Movement for Democracy. *Social Science History*, 43 (3), 2019. p. 531-551.

CONNOLLY, S. Petitioning in the Ancient World. In ORMROD, M., DODD, G; MUSSON, A. (eds) *Medieval Petitions – grace and grievance*, York, York University press, pp. 47-63, 2009.

COSTA, O., LEFÉBURE, P., ROZENBERG, Olivier, SCHNATTERER, T. AND KERROUCHE, E. Far Away, So Close: Parliament and Citizens in France. *The Journal of Legislative Studies*, 18(3/4), 2013, p. 294-313.

DODD, G. *Justice and Grace: private petitioning and the English Parliament in the Late Middle Ages*. Oxford, Oxford University Press, 2007.

ESCHER, Tom; RIEHM, U. Petitioning the German Bundestag: Political Equality and the Role of the Internet. *Parliamentary Affairs*, 70(1), 2017, p.132-154.

EUROPEAN PARLIAMENT. *The Right to Petition*. Policy Department C: Citizens' Rights and Constitutional Affairs, 2015, PE.519.223.

HANSARD SOCIETY. *What next for e-petitions?* London: Hansard Society, 2012. Disponível em: https://assets.ctfassets.net/u1rlvbs33ri/4cT21Ncc6kk8eWAAS-SA2eu/88137e59f4fa085075beefa6fe96b598/Publication__What-next-for-e-petitions-2012.pdf

HOUGH, R. Do Legislative Petitions Enhance the Relationship between Parliament and Citizen. *The Journal of Legislative Studies*, 18(3/4), 2012, p. 479-495.

LESTON-BANDEIRA, Cristina. The Impact of the Internet on Parliaments: a Legislative Studies Framework. *Parliamentary Affairs*, 60(4), 2007, p.655-674.

_____. Seven Reasons Why Parliaments struggle with Digital. *PSA Insight Plus Blog*, Political Studies Association, 2014. Disponível em: <https://www.psa.ac.uk/insight-plus/blog/seven-reasons-why-parliaments-struggle-digital>

_____. What is the Point of Petitions in British Politics? *LSE British Politics Blog*, 2017. Disponível em: <http://blogs.lse.ac.uk/politicsandpolicy/what-is-the-point-of-petitions/>

_____. Parliamentary petitions and public engagement: an empirical analysis of the role of e-petitions. *Policy & Politics*, 47(3), 2019, p.415-436.

LESTON-BANDEIRA, Cristina; TIBÚRCIO, Tiago. Developing Links Despite the Parties - Parliament and Citizens in Portugal. *The Journal of Legislative Studies*, 18(3/4), 2012, p. 384-402.

LEYS, C. Petitioning in the Nineteen and Twentieth Centuries. *Political Studies*, 3 (1), 1955, p.45-64.

LINDNER, R.; RIEHM, U. Broadening Participation Through e-Petitions? An Empirical Study of Petitions to the German Parliament. *Policy & Internet*, 3 (1): Article 4, 2011.

MARK, G. Vestigial Constitution: the history and significance of the right to petition. *Fordham Law Review*, 66, 1998.

MILLER, L. e-Petitions in Westminster: the way forward for democracy? *Parliamentary Affairs*, 62 (1), 2009, p.162-177.

MILLER, H. Popular Petitioning and the Corn Laws, 1833-46. *English Historical Review*, 127 (527), 2012, p.882-919.

ORMROD, M.; DODD, G.; MUSSON, A. (Orgs.). *Medieval Petitions – grace and grievance*, York, York University press, 2009.

ORMROD, M. Introduction: Medieval Petitions in Context. In: ORMROD, M., DODD, G.; MUSSON, A. (Orgs.). *Medieval Petitions – grace and grievance*. York: York University Press, 2009, p. 1-11.

STANDING COMMITTEE ON PROCEDURE AND PUBLIC AFFAIRS. *Seventh Five Report – Approval and Updating of the House of Commons Electronic Petitions System*, House of Commons of Canada, 2017. Disponível em: <https://www.ourcommons.ca/DocumentViewer/en/42-1/PROC/report-75/>

RHEINGOLD, H. *The Virtual Community Finding Connection in a Computerized World*. London: Seeker & Warburg, 1993.

RIEHM, U., BÖHLE, K.; LINDNER, R. *Electronic petitioning and modernization of petitioning systems in Europe*. Berlin: TAB—Office of Technology Assessment at the German Bundestag, 2014.

SAALFELD, T.; DOBMEIER, R. The Bundestag and German Citizens: more communication, growing distance. *The Journal of Legislative Studies*, 18(3/4), 2012, p. 314-333.

SCHWARTZ, Ed. *NetActivism: How Citizens Use the Internet*. Sebastapol, CA: Songline Studios, 1996.

TIBÚRCIO, Tiago. *O Direito de Petição perante a Assembleia da República*. Coimbra: Coimbra Editora, 2010.

WRIGHT, Scott. Populism and downing street petitions: connective action, hybridity, and the changing nature of organising. *Political Communication*, 32, 2015, p.414–33.

Sobre os autores

André Rehbein Sathler

Professor do Mestrado Profissional em Poder Legislativo da Câmara dos Deputados (CEFOP-Câmara dos Deputados) e do Mestrado Profissional em Gestão Estratégica de Organizações do IESB. Economista pela UFMG, Mestre em Informática pela PUC-Campinas e em Comunicação pela UMESP, Doutor em Filosofia pela UFSCar. Atuou em vários cargos acadêmicos como Coordenador do Curso de Administração, Diretor da Faculdade de Gestão e Negócios, Pró-Reitor de Graduação e Educação Continuada e Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação na UNIMEP; Vice-Reitor - Izabela Hendrix; Diretor do Programa de Pós-Graduação e Coordenador do Curso de Mestrado em Poder Legislativo - Câmara dos Deputados. Atualmente, é consultor do projeto “Pensando o Direito” do Ministério da Justiça; da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e da *Global Partners Governance*.

Andrea Sampaio Perna

Mestre em Ciência da Informação pela Universidade de Brasília (2010) e especialista em Desenvolvimento Gerencial pela mesma universidade (2004). Especialista em Informática pela Universidade Católica de Brasília (1988). Graduada em Biblioteconomia pela Universidade de Brasília (1986). Certificação *Project Management Professional (PMP)*, pelo *Project Management Institute*. Foi coordenadora do Observatório Legislativo da Intervenção Federal na Segurança Pública do Rio (Olerj) (2018) e Diretora da Assessoria de Planejamento Estratégico e Governança da Câmara dos Deputados.

Antonio Teixeira de Barros

Docente e pesquisador do Programa de Mestrado Profissional em Poder Legislativo do Centro de Formação da Câmara dos Deputados. Pesquisador do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia em Democracia Digital (INCT-DD). Doutor em Sociologia pela Universidade de Brasília (1999), com pós-doutorado em Comunicação pela Universidade Fernando Pessoa (2008). Mestre em Comunicação pela UnB (1996).

Beth Simone Noveck

Professora da *Northeastern University* (EUA), Diretora do Centro Burnes para Mudança Social e de seu parceiro, *The Governance Lab (The GovLab)*. É referência na área de iniciativas para governo aberto, atualmente Chefe do Gabinete de Inovação do governo de Nova York, tendo servido anteriormente como consultora do Conselho Digital de Angela Merkel, na Alemanha, e como a primeira Chefe do Gabinete de Tecnologia e diretora da Iniciativa de Governo Aberto da Casa Branca, no governo de Barack Obama. Recentemente, publicou o livro *Solving Public Problems: How to Fix Our Government and Change Our World* (Yale Press, 2021), nomeado como a melhor obra de 2021 pela *Stanford Social Innovation Review*.

Cristina Leston-Bandeira

Professora de política no Departamento de Política e Estudos Internacionais da Universidade de Leeds, no Reino Unido. Autora de cerca de trinta publicações sobre o relacionamento entre parlamentos e cidadãos, Leston-Bandeira é uma especialista mundial sobre o tema do engajamento político e, especificamente, das petições parlamentares. Presidente do *International Parliament Engagement Network* (IPEN).

Cristiane Brum Bernardes

Docente e pesquisadora do Mestrado em Poder Legislativo do Centro de Formação e Treinamento da Câmara dos Deputados (CEFOP). Doutora em Ciência Política (IESP), com residência Pós-Doutoral em Ciência Política (2020) na Universidade Federal de Minas Gerais (PPGCP/UFMG), e Mestra em Comunicação e Informação (UFRGS). Pesquisadora do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia em Democracia Digital (INCT-DD), do *Centre for Democratic Engagement* (Universidade de Leeds), da *Global Research Network on Parliaments and People* (SOAS-Universidade de Londres) e do *International Parliament Engagement Network* (IPEN).

Cristiano Ferri Soares de Faria

Professor e pesquisador do Centro de Formação e Treinamento da Câmara dos Deputados (CEFOP). Doutor em Ciência Política pelo Instituto de Estudos Sociais e Políticos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Mestre em Políticas Públicas pelo *Queen Mary College*, da Universidade de Londres, e pesquisador associado do *Ash Center for Democratic Governance and Innovation* da Universidade de Harvard (2009/10) e do Center for *Collective Intelligence* do MIT (2019/21). Realizou um pós-doutorado no programa *Algorithmic Public Spheres*, na Universidade de Hamburgo (Alemanha).

Edna Miola

Professora do Departamento de Linguagem e Comunicação e do Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Governança Pública da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR). Doutora em Comunicação Social pela Universidade Federal de Minas Gerais (2012), mestre em Comunicação e Cultura Contemporâneas (Universidade Federal da Bahia, 2009) e bacharel em Comunicação Social/Publicidade e Propaganda (Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2005). Realizou pós-doutorado na *Michigan State University* (2021-2022). Vencedora do Prêmio Capes de Tese em Ciências Sociais Aplicadas I (2013) e premiada com menções honrosas no Prêmio Compós de Tese e no Prêmio Adelmo Genro Filho de Pesquisa em Jornalismo da Associação Brasileira de Pesquisadores em Jornalismo. Coordena o Grupo de Pesquisa Discurso, Comunicação e Democracia (DISCORD/UTFPR); é integrante Grupo de Pesquisa em Política e Novas Tecnologias (PONTE/UFPR) e do grupo de pesquisa Estudos em Comunicação Organizacional (UTFPR). Atua nas áreas de comunicação política, cibercultura, comunicação governamental e opinião pública, governança pública, democracia digital.

Francisco Paulo Jamil Marques

Professor e pesquisador da Universidade Federal do Paraná. Atua como docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Comunicação (PP-GCOM) e do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política (PPGCP) da UFPR. Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq. Editor Associado do

Journal of Communication (Oxford University Press). Atuou como Pesquisador Visitante na *Michigan State University*. Líder dos Grupos de Pesquisa Comunicação, Política e Tecnologia (PONTE/UFPR) e Discurso, Comunicação e Democracia (DISCORD/UTFPR). Tem publicações em diversas revistas internacionais, a exemplo de *Journal of Communication*, *Digital Journalism*, *Journalism*, *Journalism Studies*, *Journalism Practice*, *Annals of the ICA*, *Policy & Internet*, dentre outras. Atua na área de Comunicação, Política e Tecnologia, examinando os seguintes temas: e-Transparência, Democracia Digital, Jornalismo Político, Teoria Democrática, Deliberação Pública, Participação Política e demais aspectos relacionados à Opinião Pública.

Francisco Soto

Professor Associado do Departamento de Direito Público da Universidade do Chile. Bacharel, mestre e Doutor em Direito. Pesquisador do Grupo de Ciências Jurídicas e Políticas do Fundo Chileno de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FONDECYT), e do Grupo de estudos sobre Democracia e Constitucionalidade (GEDECO), da Universidade de Barcelona. Integrante do Conselho de Observadores do Processo Constituinte (2016-2017) e do Conselho #Nuestraconstitución (2015-2016) da Fundação Democracia e Desenvolvimento.

Isabele Batista Mitozo

Professora do Departamento de Ciência Política e do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal de Minas Gerais. Docente do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade Federal do Maranhão. Doutora em Ciência Política pela Universidade Federal do Paraná, com estágio de pesquisa na Universidade de Leeds, Reino Unido. Líder do Grupo de Pesquisa em Democracia e Comunicação Digital (DECODE/UFMG). Pesquisadora associada ao Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia em Democracia Digital (INCT-DD) e ao International Parliament Engagement Network (IPEN). Foi Presidente da Associação Brasileira de Pesquisadores em Comunicação e Política (COMPOLÍTICA) no biênio 2021-2023.

Luciana Fernandes Veiga

Professora Titular da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) e bolsista Produtividade de Pesquisa do CNPq. Tem graduação em Comunicação Social pela Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF, mestrado e doutorado em Ciência Política pelo Instituto Universitário de Pesquisa do Rio de Janeiro – IUPERJ, e estágio de pós-doutorado no Centro de Estudos da Democracia na Universidade da Califórnia - Irvine. Atuou como professora visitante na Universidade de Granada - Espanha em 2021. Presidiu duas associações acadêmicas: a Associação Brasileira de Pesquisadores em Comunicação e Política (COMPOLÍTICA) no biênio 2011-2013, e a Associação Brasileira de Ciência Política (ABCP) no biênio 2020-2022.

Malena Rehbein Sathler

Analista legislativa na Câmara dos Deputados, onde trabalha como jornalista e assessora técnica. Professora do Mestrado em Poder Legislativo do CEFOR. Doutora em Ciência Política pelo IESP-Uerj (2011). Mestre em Relações Internacionais e Teoria Política Contemporânea no Centro de Estudos para a Democracia da Universidade de Westminster/Londres (2003) e em Comunicação pela Universidade de Brasília (1997). Graduação em Comunicação Social - habilitação Jornalismo - pela Universidade de Brasília (1994). Tem experiência na área de Ciência Política e Jornalismo, atuando principalmente nos seguintes temas: democracia, mídia/política, jornalismo político, participação e representação política, democracia digital, corrupção.

Maria Alejandra Nicolás

Docente da área de Administração Pública e Políticas Públicas e do Mestrado em Políticas Públicas e Desenvolvimento da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA). Doutora e Mestre em Sociologia pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Especialista em Gestão de Programas, Projetos e Políticas Sociais pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC/PR). Graduada em Ciência Política pela Universidade de Buenos Aires (UBA). Tem experiência na área de políticas públicas e governo eletrônico. Integrante do Centro de Pesquisas Econômicas e Aplicadas (CEPECON) e do Núcleo de Economia e Políticas Públicas (UNILA).

Michelle Cristina de Souza Silva

Servidora da Câmara dos Deputados atuando em liderança partidária, com quase 20 anos de serviço público. Especialista em Direito e Ciência Política pelo CEFOR-Câmara dos Deputados (2018), e em Direito Público pelo Instituto *Processus* (2009). Formada em Direito pelo UniCEUB (2003), cursou U.S. *Legal Studies na University of Southern California* (2019/2020). Atualmente, cursa o Mestrado Profissional em Poder Legislativo no CEFOR-Câmara dos Deputados, com previsão de término em 2023.

Nelson Gomes dos Santos Filho

Analista Legislativo da Câmara dos Deputados, ocupando a função de Diretor do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (CEFOR). Professor e pesquisador vinculado ao Mestrado Profissional em Poder Legislativo do CEFOR. Doutor em Administração pela Universidade Federal da Bahia (2009) e Mestre em Administração pela mesma Universidade (2002). Graduação em Engenharia Civil pela Universidade Católica do Salvador (1995), atuando principalmente nas seguintes áreas temáticas: administração pública, gestão de organizações públicas, políticas públicas, estudos organizacionais e gestão de pessoas.

Sérgio Soares Braga

Professor Associado nível 4 do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal do Paraná (UFPR). Pesquisador do Instituto Nacional em Ciência e Tecnologia em Democracia Digital (INCT-DD) e Bolsista de Produtividade em Pesquisa nível 2 no CNPQ. Bacharel em Ciência Política pela Unicamp e em Ciências Econômicas pela UFPR, com mestrado em Ciência Política e doutorado em Desenvolvimento Econômico, ambos pela UNICAMP. Fez estágio pós-doutoral no *Institute of Communication Studies* da Universidade de Leeds. Coordenador do Grupo de Trabalho “Ciberpolítica, ciberativismo e cibercultura” da ANPOCS entre 2010 e 2015, e do GT Internet e Política da COMPOLÍTICA entre 2015 e 2019. Já atuou como coordenador (2017-2019) e vice-coordenador (2021-2022) do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da UFPR.

Sivaldo Pereira da Silva

Professor da Faculdade de Comunicação e do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade de Brasília (UnB). Doutor em Comunicação e Cultura Contemporâneas pela Universidade Federal da Bahia (UFBa), com estágio doutoral na University of Washington (EUA) e pós-doutorado no Centro de Estudos Avançados em Democracia Digital e Governo Eletrônico (CEADD-UFBa). Foi professor visitante na *Technische Universität Dortmund* (Alemanha), onde desenvolveu pesquisa de pós-doutorado no *Erich-Brost-Institut* (2021-2022). Atuou também como consultor ou pesquisador em organizações como Unesco, Ipea e Ministério da Cultura. É pesquisador do Instituto Nacional em Ciência e Tecnologia em Democracia Digital (INCT-DD) e coordenador do Centro de Estudos em Comunicação, Tecnologia e Política (CTPol-UnB).

Wilson Gomes

Professor Titular e pesquisador do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura Contemporâneas da Universidade Federal da Bahia. É graduado, mestre e doutor em Filosofia (*Universitas a Scte. Thomae*, Roma) e graduado em Teologia (*Universitas Gregoriana*, Roma). Autor de *Transformações da política na era da comunicação de massa* (2004), *A democracia no mundo digital* (2018) e *Crônica de uma tragédia anunciada: Como a extrema-direita chegou ao poder* (2020) e mais sete livros. Coordenador do Instituto Nacional em Ciência e Tecnologia em Democracia Digital (INCT-DD). Referência nacional na área de estudos em Democracia Digital.

Yanina Welp

Pesquisadora do *Albert Hirshman Centre on Democracy* e ex-diretora do Centro de Estudos em Democracia da Universidade de Zurique (Suíça). Doutora em Ciência Política pela Universidade Pompeu Faibra (Espanha). É uma das fundadoras da Rede de Politólogas e referência na área de inovações democráticas e participação cidadã na América Latina, tendo recentemente publicado o livro *The will of the people. Populism and citizens participation in Latin America* (2022).

A Editora UnB é filiada à



Associação Brasileira
das Editoras Universitárias

Este livro foi composto em Frutiger e Baskerville.

Qualquer análise sobre o cenário institucional e político do Século XXI precisa levar em conta que o uso da internet pelos atores políticos é uma realidade em ascensão na maioria dos países. Em relação ao Parlamento, instituição central das democracias representativas conforme as conhecemos, as perspectivas e tendências seguem a mesma direção. Representantes, atores institucionais, cidadãos e organizações da sociedade civil estão engajados no uso de diferentes plataformas, com interesse específico de influenciar as decisões políticas, em um processo que os estudos chamam de “Democracia Digital”.

Nas duas últimas décadas, a aceleração dos processos de digitalização da esfera política em todo o mundo, especialmente com o ingresso dos atores políticos e das instituições no ambiente das mídias sociais, criou novas complexidades para o relacionamentos entre as casas legislativas e os cidadãos. Esse é um dos focos desta publicação, que tematiza diferentes aspectos dos processos de digitalização no ambiente institucional representativo.